

ELEIÇÕES PARA O CARGO DE VICE-PRESIDENTE REGIONAL - TRIÊNIO 2025/2028

REGULAMENTO

O Conselho Diretor da Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições estatutárias, deliberou a aprovação do presente Regulamento para a realização das eleições para o cargo de Vice-Presidente Regional, para o Triênio 2025/2028, conforme previsto no Capítulo VI, Títulos II e III (arts. 43 a 55) do Estatuto Social.

I – INDICAÇÃO E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

1. INDICAÇÃO (ESCOLHA) DE CANDIDATOS:

1.1. As **Associações Filiadas** da mesma região administrativa, **quites com suas obrigações sociais para com a FACESP**, bem como **filiadas à Federação há mais de um ano**, se reúnem na primeira quinzena de fevereiro para indicarem candidato(s) ao cargo de Vice-Presidente Regional da FACESP (art. 43 *caput* e §1º).

1.1.1. O prazo mínimo de 1 (ano) de filiação, será contado, quando couber, do último pedido de filiação à FACESP (art. 43, §3º).

1.1.2. Poderá ser dispensada a realização da reunião das Regiões Administrativas em cujas regiões houver um único candidato, indicado por pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados da região, por escrito, sendo seu nome submetido à eleição pela Assembleia Geral da FACESP, nos termos de seu Estatuto (art.23, §1º).

1.1.2.1. Por 'associados da região', leia-se, as Associações Comerciais acima qualificadas.

1.1.3. Não havendo indicação de candidato ao cargo de Vice-presidente por uma das regiões, caberá ao Presidente da FACESP proceder à indicação (art. 23, §2º).

2. REGISTRO DE CANDIDATURAS DOS INDICADOS:

2.1. O **registro da(s) candidatura(s)** será requerido pelas Associações filiadas por meio de ofício da Associação que mantém vínculo com o(a) candidato(a), **endereçado ao Presidente da FACESP**. O ofício deverá ser assinado pelo(a) presidente da Associação Comercial que tenha mandato vigente na data da eleição, bem como atestar o cumprimento dos requisitos elencados nos itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Regulamento, bem como conter uma lista assinaturas com, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Associações filiadas de uma mesma regional quites com a Tesouraria manifestando o seu apoio (art. 45).

2.1.1. Os ofícios deverão dar entrada na Secretaria da FACESP, de forma física e/ou virtual, **até às 18 horas do dia 15/02/2025**, os quais, após o despacho favorável do Presidente, serão registrados, com fornecimento do respectivo protocolo (art. 45, parágrafo único e art. 46).

2.1.2. Após examinar o pedido, tendo sido cumpridos todos os requisitos elencados neste Regulamento, o Presidente determinará à Secretaria que proceda ao registro, fornecendo protocolo ao candidato, em resposta ao ofício da Associação que mantém vínculo com o(a) mesmo(a) (art. 46).

2.1.2.1. **O Presidente poderá indeferir o registro** se o mesmo não preencher os requisitos elencados neste Regulamento.

2.2. O(a) candidato(a) a Vice-Presidente Regional deverá atender as **condições** a que se refere o art. 43 do Estatuto Social, quais sejam:

2.2.1. Ser presidente de uma das Associações filiadas e estar em pleno exercício do mandato por, no mínimo, um ano consecutivo; ou ainda,

2.2.2. Ser ex-Presidente de uma das Associações filiadas, tendo ocupado o cargo por um período completo estabelecido no Estatuto da entidade ou por um período mínimo de dois (2) anos consecutivos, devendo o(a) ex-presidente exercer atividade empresarial e pertencer ao quadro diretivo de uma das Associações filiadas.

II – DAS ELEIÇÕES

1. Para o cargo de VICE-PRESIDENTE REGIONAL:

1.1. Os Vice-Presidentes Regionais serão eleitos em reuniões de Assembleia Geral (regionais) em reunião realizada entre os dias 1 e 15 de março de 2025 (art. 55), através da instalação de mesas eleitorais nas sedes da Associação filiada, no Município sede de Região Administrativa (art. 48).

1.2. A Mesa eleitoral poderá não se instalar onde for dispensada a realização da reunião (art. 48, parágrafo único).

1.3. Os editais de convocação mencionarão a cidade, as datas e os horários em que se realizarão as reuniões e serão publicados no jornal “Diário do Comércio Online” (www.dcomercio.com.br), ou outro jornal de grande circulação no Estado, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, além da convocação específica de todas as afiliadas por correio eletrônico (e-mail), ao endereço virtual que cada afiliada fornecer no sistema de cadastramento indicado pela FACESP (art. 49 caput e §1º).

- 1.4. Caberá à FACESP fornecer o material necessário para a realização das eleições, bem como prestar assessoria aos membros da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções (art. 49, §2º).
- 1.5. As Assembleias Gerais regionais, poderão, a critério do(a) Presidente, ocorrer em formato virtual. Neste caso, ter-se-á por local da assembleia a plataforma digital (virtual) adotada, e a mesa eleitoral terá formato virtual (art. 43, §2º).
- 1.6. As Assembleias Gerais regionais serão presididas, nas respectivas regiões, pelo Vice-Presidente Regional em exercício, ou por um de seus membros indicado pela maioria das Associações Comerciais componentes da Região Administrativa e adimplentes à FACESP, na hipótese de o Vice-Presidente concorrer à reeleição, cabendo ao Presidente da Mesa completar a sua composição, para a realização dos trabalhos (art. 50 *caput* e parágrafo único).
- 1.7. As eleições se processarão pelo sistema de voto secreto e não será permitido o voto por procuração ou correspondência (art. 51).
- 1.8. Cada Associação filiada quite com a Tesouraria terá direito a um voto (art.52) e será representada pelo(a) respectivo(a) Presidente ou, na falta deste(a), pelo(a) Vice-Presidente.
- 1.9. Terminada a votação, far-se-á a apuração do resultado pelas próprias mesas, o qual será levado à deliberação da Assembleia Geral e, em até 24hs (vinte e quatro horas), comunicado formalmente à Presidência da FACESP, sendo que, em caso de empate, dar-se-á vitória ao Vice-Presidente em exercício candidato à reeleição e, nos demais casos, ao candidato mais idoso (art. 53 *caput* e parágrafo único).
- 1.10. Ocorrendo o registro de candidato único para o cargo de Vice- Presidente regional, a Assembleia Geral poderá deliberar que a votação seja por aclamação (art. 54).

III – DAS ATRIBUIÇÕES – PRESIDENTE DA MESA E MESÁRIOS

1. Compete ao Presidente da Mesa e Mesários:
 - 1.1. Diligenciar para que o material de votação - listas de Associações votantes, bem como cédulas, envelopes, credenciais, urnas e locais de votação, se encontrem em perfeita ordem;
 - 1.2. Declarar abertos os trabalhos da eleição e conceder aos candidatos o tempo único de 5 (cinco) minutos para se manifestarem sobre os objetivos de sua candidatura;
 - 1.3. Proceder à chamada do eleitor pela ordem da lista de presença, colhendo a sua assinatura e lhe entregando o envelope e a cédula, devidamente rubricada, para que exerça o seu direito de voto;

- 1.4. Terminada a votação, proceder, com a presença dos candidatos, à abertura da urna, à conferência com a lista de votantes e à apuração dos votos, proclamando em seguida os seus resultados;
- 1.5. Determinar que o secretário da Mesa efetue a lavratura da ata, a qual, após lida, seja assinada pelos membros da mesa, pelos candidatos e por três representantes da assembleia, e enviar todo o material para a Federação.

IV – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1. Para completar a composição da Diretoria Executiva consigo, o(a) Presidente da FACESP indicará **6 (seis) Vice-presidentes para áreas de atuação específica**, sendo 2 (dois) de livre escolha do Presidente, e 4 (quatro), igualmente escolhidos pelo Presidente da FACESP entre os presidentes e ex-presidentes das Associações Comerciais filiadas, conforme disposto nos artigos 22, I, “b”; 28, VII e 31.
 - 1.1. O Conselho Superior avaliará as indicações dos seis Vice-Presidentes para áreas de atuação específica, realizadas pelo(a) Presidente da FACESP (art. 35, IV, d).
2. Os Vice-Presidentes regionais comporão o **Conselho Diretor da FACESP**, juntamente com a Diretoria Executiva e com o Vice-Presidente do Município de São Paulo, de livre nomeação do(a) Presidente da Associação Comercial de São Paulo – ACSP (art. 22, II).
3. Os Vice-Presidentes devem atuar primordialmente visando os melhores interesses da FACESP, assim considerada individualmente como entidade (art. 22, §6º).
4. A posse dos Vice-Presidentes regionais eleitos ocorrerá entre os dias 16 e 31 de março de 2025, ocasião em que os mesmos elegerão, juntamente com o Conselho Superior, o(a) Presidente da FACESP (art. 55).
5. O mandato dos Vice-Presidentes regionais será de 3 (três) anos, com início entre os meses de março e abril de 2025, sendo admitida, quando cabível, uma reeleição consecutiva por igual período (art. 47).
6. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Mesa diretora dos trabalhos.

São Paulo, 14 de novembro de 2024.


Alfredo Cotait Neto

Presidente (gestão 2021 – 2025)